



## INDICAÇÃO Nº 014/2022

De: **MARIA LAURINDA GOMES**

Vereadora

Para: **HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito de Ibipitanga – Bahia

***Indicação nº 014/2022, de autoria da vereadora Maria Laurinda Gomes, solicitando que o Poder Executivo Municipal, aumente o número de garis/varredeiras para realizar a limpeza de todas as ruas da cidade.***

A vereadora Maria Laurinda Gomes, que esta subscreve, usando de suas atribuições que a Lei lhe confere, nos termos do Art. 87º do Regimento Interno e Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, Indica ao chefe do Poder Executivo que determine junto ao setor competente as providências que se fazem necessárias para que seja ***ampliado o número de garis/varredeiras para a limpeza de todas as ruas da cidade.***

### JUSTIFICATIVA:

Vale Ressaltar que várias ruas da sede do município foram pavimentadas e o número de garis/varredeiras para realizar a limpeza das ruas é muito baixo, deixando algumas ruas descobertas, muitas ruas estão sem este serviço de limpeza deixando - as sujas e com lixo espalhados.

A quantidade de ruas novas vem aumentando a cada ano, mas, infelizmente o número de garis para a limpeza das mesmas é desproporcional.

Assim, solicito do governo municipal que contrate mais garis para poder dar conta da limpeza de todas as ruas, conservando a limpeza geral da cidade.

A limpeza urbana não está associada apenas à varrição de ruas. O serviço é uma das diversas ações de manutenção da limpeza pública. Isso inclui jardins, praças, capinação de ruas, podas de árvores e até mesmo a limpeza de bueiros, se houver. Todos esses serviços são realizados para que as cidades permaneçam sempre limpas e seguras. Quando uma via pública é devidamente limpa, aumenta-se a segurança nos deslocamento de pessoas e veículos, estimula-se o turismo e comércio local e, principalmente, evita-se o



surgimento e proliferação de vetores transmissores de doenças, como por exemplo, ratos e insetos.

De acordo com a Constituição Federal CF, legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à organização dos serviços públicos, é uma atribuição dos municípios. A determinação segue o inscrito do inciso I do art. 30 da Constituição, é competência do município.

Certa de contar com aprovação pelos nobres Edis da presente indicação, e do bom senso do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2022.

**Maria Laurinda Gomes**  
Vereadora